

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

O presente processo licitatório trata da contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para em regime de empreitada por preço global, executar a reforma do prédio Anexo da Sede do TRT (antigo Fórum Trabalhista de Florianópolis).

Devidamente autorizado este procedimento, foi publicado o Aviso de Licitação referente a esta Concorrência, no Diário Oficial da União e no Jornal Diário Catarinense, conforme documentos 35 e 39, respectivamente.

Decorrido o prazo regulamentar, apresentaram os envelopes Documentação e Proposta as seguintes empresas: CONCRETIL CONSTRUÇÕES LTDA., COPE – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS DE ENGENHARIA LTDA., DEF CONSTRUTORA LTDA., ESPHERA SUL EMPREENDIMENTOS LTDA., RACCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., WAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e SUPREMA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., conforme consta na Ata de Abertura da Documentação, documento 40.

Preliminarmente a CPL – Comissão Permanente de Licitações analisou a documentação apresentada pelas empresas licitantes, sendo consideradas inabilitadas neste momento as seguintes empresas:

- COPE – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS DE ENGENHARIA LTDA. por ter apresentado a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal exigida no item 3.2.4 do edital, vencida em 21/10/2013.

- WAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. por não ter apresentado Declaração de que atende os termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, exigida no item 3.2.21 do edital.

Em seguida encaminhou-se ao SOF – Serviço de Orçamento e Finanças para análise dos índices contábeis, conforme exigência dos itens 3.2.18 e 3.2.19 do edital, sendo a manifestação juntada no doc: 49.

Posteriormente, encaminhado ao SEROM – Serviço de Obras e Manutenção para análise e manifestação técnica referente aos documentos exigidos nos itens 3.2.10, 3.2.11, 3.2.12, 3.2.13, 3.2.14, 3.2.15 e 3.2.16 do edital, este manifestou-se juntando o doc. 50. Nesta manifestação, a área técnica inabilita a empresa ESPHERA SUL EMPREENDIMENTOS LTDA. por não apresentar acervo técnico referente a execução de obra, mas somente de fiscalização e/ou coordenação.

Ao final, restaram habilitadas as empresas CONCRETIL CONSTRUÇÕES LTDA., DEF CONSTRUTORA LTDA., RACCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e SUPREMA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

flaw
AG

Fica estabelecido o dia 21 de novembro do corrente ano às 14 horas,
para o ato público de abertura dos envelopes n.º 2 – Proposta.

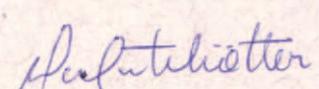
Florianópolis, 11 de novembro de 2013.



LUIZ FERNANDO RIBEIRO
Presidente da CPL, em exercício



LUIS FREDERICO PEREIRA
Membro da CPL



ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Membro da CPL